

protegida da luz, que será conservada sob refrigeração (2°C a 8°C) até a entrega dos resultados de controle microbiológico, respectivos;

6.29 Deverá dispor, sempre que solicitado, de documentação e registros que garantam os controles dos seus processos e a avaliação microbiológica individual das nutrições parenterais fornecidas;

6.30 O laudo de controle microbiológico será realizado por laboratório de análises terceirizado pela contratada, sendo este credenciado junto aos órgãos competentes;

7 - DEVERES DO CONTRATADO

7.1 As condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata, pela empresa classificada, ficando facultado ao CHC/UFPR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos, apresentados quando daquelas fases;

7.2 Quando da prestação de serviço, a empresa classificada deverá manter-se em regularidade fiscal com o SICAF.

7.3 O prazo para substituição de produtos que apresentarem defeitos durante o uso será de até 4 (quatro) horas, contados da data da comunicação escrita enviada por e-mail, para o fornecedor. A responsabilidade pela troca é exclusiva do fornecedor, inclusive com todos os custos que advirem desta substituição;

7.4 Em caso de suspeita de contaminação, o farmacêutico responsável da CONTRATADA deverá comunicar verbal e imediatamente à CONTRATANTE, e após verificar os resultados parciais do controle microbiológico, confirmar de forma escrita sobre os mesmos;

7.5 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido que possam vir a comprometer a segurança do paciente, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.6 Na vigência de EXCEPCIONALIDADE com suspensão da produção, a CONTRATADA deverá garantir a manutenção do fornecimento da NPT através das providências legais pertinentes;

7.7 Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa contratada deverá atender ao solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura da prestação de serviço efetivada, em nome do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, devendo o material ser entregue, na forma, condições e local estabelecidos no edital do respectivo Pregão Eletrônico sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

8.1 Manter uma Equipe Multiprofissional constituída de, pelo menos um profissional médico, farmacêutico, enfermeiro, nutricionista, habilitados e com treinamento específico para a prática da TN para garantia da eficácia e segurança da terapia (Portaria 272, 08/04/1998);

8.2 Enviar diariamente, inclusive nos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, o pedido de nutrição parenteral (prescrição médica) em horário normal de expediente, até às 11:00 horas, conforme o sistema da contratada;

8.3 Disponibilizar o(s) telefone(s) de contato do médico prescritor do Complexo Hospital de Clínicas na prescrição médica para a equipe da contratada;

8.4 Garantir a conferência no ato do recebimento, das bolsas de nutrição parenteral verificando a adequação de embalagem, identificação, lacre e temperatura de transporte (entre 2°C e 20°C);

8.5 O recebimento das bolsas de NPT ocorrerá no Setor de Farmácia Hospitalar, através da conferência conforme procedimentos escritos, inclusive a temperatura da embalagem, no ato da entrega, por funcionários da Farmácia; a nota de remessa de entrega será assinada somente após o recebimento;

8.6 A equipe de recebimento do Setor de Farmácia Hospitalar, na Central de Misturas Intravenosas, procederá a conferência detalhada em procedimento escrito das bolsas de NPT de acordo com as prescrições médicas e nota de simples remessa;

8.7 Conservar as amostras de contraprova entregues pela empresa contratada junto com a bolsa de NPT manipulada, sob refrigeração (2°C a 8°C) durante 7 dias após expirado seu prazo de validade nas dependências do Setor de Farmácia Hospitalar. Somente serão válidas, para fins de avaliação microbiológica, as Soluções de Nutrição Parenteral nas suas embalagens originais invioladas ou suas correspondentes amostras de contraprovas;

8.8 Não utilizar bolsas de NPT com integridade da embalagem comprometida ou lacre violado, alteração de cor, precipitação, floculação ou turvação garantindo sua devolução para a Contratada;

8.9. Em caso de suspeita de contaminação, o farmacêutico da CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, verificar o lacre da contraprova e encaminhar para análise microbiológica;

8.10 Dispensar as bolsas de NPT às unidades clínicas internas requisitantes, mediante conferência da entrega;

8.11 Garantir a inviolabilidade das bolsas de nutrição parenteral até o final de sua administração, não permitindo sua transferência para outro tipo de recipiente ou utilização de qualquer artifício para elevar sua temperatura.

8.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.14 Comunicar à Contratada verbalmente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido imediatamente;

8.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.16 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 De acordo com a Lei 8.666/93, que rege as licitações e contratos.

10. CLAUSULAS ESPECIAIS

10.1 VISITA TÉCNICA

Na empresa classificada pelos critérios técnicos estabelecidos e pelo menor preço poderá ser efetuada visita técnica por Comissão especialmente designada pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR para esta finalidade, que avaliará as condições expressas neste Termo de Referência, na Portaria 272 do Ministério da Saúde, de 08/04/1998 e demais legislações vigentes para o objeto do contrato, para fundamentar o Parecer Técnico.

10.2 NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O faturamento dos serviços prestados deverá ocorrer através de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços conforme a legislação vigente. /

11. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

11.1 Durante a vigência do Contrato e a qualquer momento poderá ser efetuada visita técnica por Comissão especialmente designada pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR para esta finalidade, que avaliará a manutenção das condições expressas neste Termo de Referência, na Portaria 272 do Ministério da Saúde, de 08/04/1998 e demais legislações vigentes para o objeto contratado;

11.2 Se durante a vigência do contrato for constatado que o fornecimento da NPT não atender às condições estipuladas no edital, o CHC/UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

12. VALOR GLOBAL DO PROCESSO

O valor global do Processo é de R\$ 2.103.252,72 (Dois milhões cento e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

13. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Este contrato será fiscalizado pela Farmacêutica Inajara Rotta, CRF-PR 28296, matrícula 204703 e terá como Gestora do Contrato a Farmacêutica Gisela Manassés Lucas, CRF – PR 4960, Matrícula 149896.

Atenciosamente,



Gisela Manassés Lucas

Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar do CHC/UFPR

Farmacêutica CRF PR 4960 / Matrícula 149896

Curitiba, 28 de maio de 2019.



Rogério Luiz Scapini
Chefe da Divisão de Suprimentos
Matrícula nº 2027410